



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 145/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02012.001781/2005-69

Autuada: SERRARIA SÃO DOMINGOS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 486343/D – MULTA, lavrado em **21/09/2005**, contra SERRARIA SÃO DOMINGOS LTDA, por “*vender 215,000 m³ de madeira serrada, sem licença válida, outorgada pela autoridade competente, conforme cópias das ATPFS nº 6736200, 6736207, 6736225, 6736229 e 6736234*”, em Carutapera/MA . O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 3.179/1999. A conduta também foi enquadrada no artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/88, cuja pena máxima prevista é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 107.500,00

A autuada apresentou defesa às fls. 27-30, em 15/03/2007, quando alegou que a infração foi praticada por outra pessoa que incidiu no crime de falsidade ideológica ao se passar pela recorrente, que ao tomar conhecimento dessa prática delituosa registrou ocorrência policial.

A procuração foi juntada à fl. 32 e o Contrato Social da empresa às fls. 33-39.

Em 13/07/02, o Superintendente do Ibama/MA homologou o auto de infração (fl.86), conforme os fundamentos do parecer jurídico de fls. 81-83.

A autuada recorreu ao **Presidente do Ibama** em 03/09/2007 (fls. 92-97). Essa autoridade decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional, em **18/04/2008** (fl.111), baseando-se no parecer da PROGE/COEPA de fls. 107-109.

A infratora apresentou nova peça recursal, às fls. 116-120, em **24/06/2008**, quando apresentou as mesmas alegações das esferas anteriores.

Os autos do processo foram remetidos ao Conama por meio do despacho da Presidente Substituta do Ibama em **05/02/2010** (155).

É a informação. Para análise do relator.

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Eduardo Mattedi Werneck

Diretor Substituto

Brasília, 21 de julho de 2011.

